



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 000060-04.2021.5.08.0126

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/02/2021

Valor da causa: R\$ 206.155,15

Partes:

RECLAMANTE: IVANILDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DANIEL BAIÃO ROCHA

RECLAMADO: RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNÇÃO PRADO

ADVOGADO: ANA PAULA COSTA DE CASTRO

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS
Rua C, Quadra 32, Lote 27, Cidade Nova, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000
Tel: (94) 3346-8723 - email: vt2parauapebas.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO CARVALHO DOS SANTOS
Processo: 0000060-04.2021.5.08.0126
Reclamante: IVANILDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado: RMB MANGANES LTDA - EPP
Data designada: 05/05/2021 às 09:20 horas - _____
Classe Judicial: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Secretário: LEONARDO FERREIRA SANTANA

Na data acima e às 10h05min, no Juízo da MM. 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas realizou-se a audiência relativa ao processo supra, por meio de videoconferência. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se:

A presença do(a) reclamante, assistido(a) pelo(a) Dr(a) DANIEL BAIÃO ROCHA, OAB/PA nº 28014, e-mail: danielbaiao@yahoo.com.br, (94-991008280) habilitado(a).

Presente o(a) reclamado(a) RMB MANGANES LTDA - EPP, representado(a) por seu (ua) preposto, Sr(a) MAURISSANIO COSTA MIRANDA, CPF 000.421.322-07, assistido(a) pelo (a) Dr(a) MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES, OAB/PA nº 20993, e-mail: gabriela.lamounier@hotmail.com; tathiana.assuncaoprado@gmail.com, (91 981334033), (94 96651662), a quem se concede prazo de 5 dias para juntada de carta de preposição.

As partes informam que concordam que o presente feito tramite no Juízo 100% digital, nos termos da resolução nº 034/2021 do TRT da 8ª região, através da qual o TRT 8 aderiu ao Juízo 100% digital, previsto na resolução do CNJ nº 345 de 09/10/2020. Registra-se que as partes optam que todas as audiências ocorram de forma telepresencial, inclusive as de instrução processual.

Recusada a primeira proposta de conciliação.

Alçada fixada conforme o valor dado à causa na petição inicial.

A reclamada contesta a ação por meio da peça vinculada à tramitação (id. 6838767), cujo acesso ora é liberado à parte contrária. Com a defesa, a contestante anexou diversos documentos, os quais não são especificados em respeito ao *princípio da celeridade processual*, cujo acesso também é liberado nesse ato.

Pela ordem, a parte autora, considerando a complexidade da matéria controvertida e quantidade de documentos apresentados, requer prazo para apresentar impugnação e eventuais apontamentos.

Pelo Juízo, considerando a natureza dos documentos juntados, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, deferem-se os requerimentos, **devendo a parte autora apresentar manifestação escrita (sob pena de preclusão) e eventuais apontamentos, ambos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da presente data.**

Na eventualidade de a parte autora apresentar apontamentos de diferenças de horas extras, concede-se à parte ré o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de 20/05/2019, inclusive, para se manifestar especificamente sobre tais apontamentos, unicamente para fins de se evitar alegação de nulidade processual.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: o(s) representante(s) da(s) parte(s) contrária(s) aguarda(m) fora da sala de audiências: que no momento não está trabalhando; que inicialmente o controle de ponto era feito apenas em um caderno; que ao final, a Empresa colocou um relógio de ponto; que registrava corretamente os horários de início e término da jornada de trabalho no controle de ponto; que para almoço usufruía de 30 min a 35 min de intervalo; que trabalhou como operador de escavadeira hidráulica na Mina de Manganês da reclamada; que começou a trabalhar para a reclamada em 01/03/2017; que trabalhou em turnos de revezamento; que quando trabalhava à noite, jantava por volta das 19h30 ou 20h00 e também tinha de 30 min a 35 min de intervalo; que no turno da madrugada usufruía de 15 min para o lanche; que usava os EPIs fornecidos; que assinava a ficha de controle quando recebia EPI; que no campo não havia banheiro, mas havia banheiro no refeitório; que na Mina não havia bebedouro; que o bebedouro ficava no refeitório; que o depoente levava uma garrafa com água na máquina que operava; que quando precisava ir ao banheiro, usava o mato pois trabalhava longe do refeitório; que a distância do local de trabalho até o refeitório era de 12 km e gastava em média 40 min para ir do local de trabalho ao refeitório; que o depoente ia para o refeitório junto com o motorista do caminhão, de carona, pois o depoente era operador de máquina.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA RECLAMADA: que somente passou a ter DDS (Diálogo Diário de Segurança) na empresa, aproximadamente nos últimos 09 meses de trabalho; que havia técnico de segurança na reclamada; que havia auxiliar de serviços gerais, mas não era bom; que só recorda de 01 auxiliar de serviços gerais; que não tinha acesso à internet no refeitório e por isso não usava celular no referido; que após a refeição ficava aproximadamente 20 min descansando no refeitório; que não havia banheiro químico na Mina; que não foi a reclamada que disponibilizou a garrafa de água que o depoente usava.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: que trabalha como analista de recursos humanos; que o reclamante era operador de máquinas; que o reclamante operava escavadeira, trator de esteira e pá carregadeira, porém o equipamento que operava com mais frequência era a escavadeira; que a reclamada possui banheiros químicos nas minas, nas bacias, na área da planta onde fica o britador e próximos aos escritórios e refeitórios há banheiros construídos de alvenaria; que da Mina onde o reclamante trabalhava com mais frequência até o refeitório a distância era de aproximadamente 10 km e o tempo de percurso era de aproximadamente 40 min; que o reclamante usufruía de 01 hora de intervalo intrajornada em todos os horários que trabalhou, sendo que neste tempo de intervalo não computava o tempo de deslocamento até o refeitório; que o

reclamante ia para o refeitório em ônibus da empresa; que os ônibus deixam os trabalhadores em um local próximo a Mina e a partir desse local o deslocamento é feito em caminhonete.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE: que o reclamante sempre teve controle de ponto; que durante os primeiros 04 ou 05 meses de projeto (fase de implantação) o controle foi feito de forma manual e após esse período o controle foi feito de forma eletrônica; que a implantação foi no início de 2017; que o refeitório possui estrutura de alvenaria, sendo rebocado e coberto, rodeado por uma mureta de aproximadamente 1,5 metros, com duas portas bang-bang, arejado naturalmente e a cozinha fica anexa ao refeitório, mas só tem acesso pessoas autorizadas; que o refeitório fica aproximadamente 50 metros de uma reserva florestal da Vila Alto Bonito, fazendo um cerco em L pelo refeitório, com uma distancia de 50 metros do refeitório; que o bebedouro fica na parte externa do refeitório tendo cobertura de 3 metros a 3,5 metros, suspenso do chão a altura aproximada de 1,20 metros; que eventualmente podiam aparecer cães e gatos na área do pátio da empresa e que o portão ficava aproximadamente a 100 metros da Vila Alto Bonito, porém a empresa não possui cães e gatos e quando apareciam eram tocados para fora; que a reclamada não alimentava os animais e expressamente proibia que alimentassem os animais; que e empresa orientou os funcionários, no quadro de avisos, e quem era responsável em afugentar os animais era os serviços gerais e as pessoas da portaria; que em razão das ações judiciais, a empresa colocou aviso no refeitório e paredes externas sobre a proibição de alimentar os animais e permanência dos mesmos; que o reclamante foi contratado em março de 2017; que reconhece que a foto id 5fb7906 é do refeitório da empresa; que não consegue identificar o local da foto id 58dea7e como sendo da Mina; que a pessoa que aparece no foto é ex-funcionário da reclamada, mas por estar sem uniforme não consegue reconhecer se a área é da empresa; que a empresa não admite a conduta de andar sem uniforme ou EPI; que a área que aparece na foto id e22365c, não é área de vivência da reclamada; que a área de vivência da reclamada é no refeitório onde há wi-fi, televisão e comporta todos sentados.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

OITIVA DA ÚNICA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE:

Sebastião da Conceição Oliveira, brasileiro, 48 anos, união estável, profissão operador de máquinas pesadas, CPF: 380.112.132-34 , residente e domiciliado(a) na Avenida Pernambuco, nº 214, bairro centro, Curionópolis/PA.

A testemunha advertida e compromissada nada disse.

AO JUÍZO RESPONDEU: que trabalhou na reclamada no período de 2016 ao início de 2020; que trabalhou como operador de patrol; que trabalhou com o reclamante; que possui ação trabalhista contra a reclamada; que usufruía de 30 min a 35 min de intervalo intrajornada, no máximo; que só havia banheiro perto de refeitório; que da Mina até o refeitório a distância era de aproximadamente 12km a 13 km e o tempo de percurso era de aproximadamente 40 min.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE: que não havia televisão e nem wi-fi no refeitório; que apenas os encarregados tinham acesso ao wi-fi; que não havia banheiro e nem bebedouro na Mina; que os operadores de escavadeira iam ao refeitório de carona; que não havia ônibus para fazer o referido percurso; que a escavadeira do reclamante tinha ar condicionado, mas ficava a maior parte do tempo sem funcionar; que o depoente operava patrol; que o reclamante operava escavadeira; que a função de quem operava a pá carregadeira é operador de carregadeira; que já viu cachorro, gato e sapo no refeitório; que não viu cobra no refeitório, mas viu foto de cobra no refeitório; que conhece a pessoa que está na foto id 58dea7e como sendo o Sr.

Acácio e que a área é área da empresa; que os caminhões da empresa eram todos da mesma cor branca; que o refeitório não possuía portas; que as pessoas que aparecem na foto id e22365c são funcionários da empresa e essa é uma área de vivência da empresa, mas o depoente confirma que não aparece na foto; que não sabe quando a foto foi tirada; que não havia bancos na área de vivência; que o local da foto id e22365c , onde aparece um cachorro, é o refeitório da empresa, também reconhecendo o cachorro que aparece na foto; que a pessoa que aparece na 3ª foto do id e22365c é o Sr. Ivanildo e o local é o refeitório da empresa;

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA RECLAMADA: que a pessoa que aparece em pé na primeira foto do documento id e22365c é o Sr. Wilami, não reconhecendo os demais; que houve banheiros químicos semelhantes aos que constam nas fotos juntadas na contestação; que a empresa nunca forneceu garrafas térmicas; que os próprios trabalhadores compravam as garrafas para levar à mina; que o depoente trabalhou das 17h00 às 06h00; das 18h00 às 06h00; das 17h00 às 03h00 e também em ADM das 07h00 às 17h00; que trabalhou junto com o reclamante nos referidos horários; que o depoente não operava escavadeira.

A reclamada decide impugnar o depoimento e o Juízo esclarece que o momento oportuno é em razões finais.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

OITIVA DA ÚNICA TESTEMUNHA DA RECLAMADA:

Thiago Rosa Teixeira, brasileiro(a), 32 anos, solteiro(a), profissão técnico de segurança, CPF: 026.291.991-50 , residente e domiciliado(a) na Avenida Amazonas, nº 15A, Bairro centro, Curionópolis/PA.

A testemunha advertida e compromissada nada disse.

AO JUÍZO RESPONDEU: que trabalha na reclamada desde novembro de 2018 na função de encarregado; que trabalhou com o reclamante; que o reclamante exercia a função de operador de máquina 03; que a empresa ainda está em atividade; que o reclamante usufruía de 1 hora de almoço, assim como o depoente; que o depoente trabalhou das 08h00 às 18h00 de segunda a quinta e sexta de 08h00 às 17h00 e quando trabalha sábado e domingo recebe hora extra.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA RECLAMADA: que não havia cachorro na empresa; que havia banheiro químico na Mina; que e a empresa fornece ao colaborador garrafa de água; que há DDS (Diálogo Diário de Segurança) na empresa pela manhã.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE: que o depoente trabalhou no escritório e no campo; que o ponto na empresa era eletrônico; que havia ponto biométrico desde que o depoente foi admitido; que o reclamante trabalhou revezando em 03 turnos; que a empresa está funcionando, mas as atividades estão paralisadas; que o Sr. Samuel era o encarregado do reclamante.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

Considerando que a empresa está com as atividades paralisadas, não é possível a realização de perícia técnica.

Encerrada a audiência, suspende-se a presente sessão para o dia **22/06/2021, às 08h50, para provável encerramento de instrução.**

Partes cientes (Súmula 197, TST).

A presente ata de audiência corresponde a atestado de comparecimento para as partes e testemunhas acima qualificadas, as quais não poderão sofrer desconto pela ausência ao serviço (art. 473, VIII e 822 da CLT).

Finda a audiência às 12h00. Nada mais.//////

